



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.147 de 09 de Julho de 2026.

Institui a obrigatoriedade de fornecimento de pulseira de identificação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a afixação de placas informativas sobre o direito ao atendimento prioritário nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Cana Verde/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cana Verde/MG, a obrigatoriedade do fornecimento de pulseira de identificação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

§1º A pulseira de identificação deverá ser disponibilizada após a triagem ou recepção do paciente, com a finalidade de assegurar identificação rápida e atendimento humanizado e prioritário.

§2º A identificação poderá conter símbolos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista, especialmente o símbolo do quebra-cabeça colorido ou outro oficialmente reconhecido.

Art. 2º Ficam obrigados todos os estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Cana Verde/MG a afixarem placas informativas, em locais visíveis e de fácil acesso ao público, contendo informações sobre o direito ao atendimento prioritário das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo único. As placas deverão conter, no mínimo, os seguintes dizeres: *"Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possuem direito ao atendimento prioritário, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012."*

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, unidades básicas de saúde, centros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

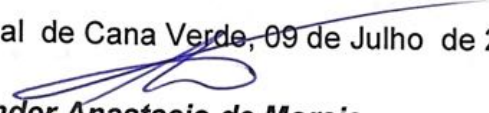
médicos, estabelecimentos conveniados ao SUS e demais estabelecimentos públicos e privados destinados à prestação de serviços de saúde.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde deverão adotar medidas para assegurar atendimento humanizado, prioritário e adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observadas as normas federais vigentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 09 de Julho de 2026.


Aender Anastacio de Moraes
Prefeito Municipal